PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 035/2020

dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos, por plataforma de tecnologia digital e virtual de entrega de alimentos, a aceitarem em seus cadastramentos somente os estabelecimentos gastronômicos devidamente licenciados e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas de aplicativos, por plataforma de tecnologia digital e virtual de entrega de alimentos (delivery), obrigadas a aceitarem o cadastramento somente de estabelecimentos gastronômicos devidamente licenciados pelo Órgão Municipal responsável e pela Vigilância Sanitária atestando a adequação das estruturas aos requisitos sanitários legais.

Parágrafo Único. Considera-se estabelecimentos gastronômicos como lanchonetes, bares, restaurantes, e quaisquer outros que forneçam alimentos e que dependam de licenciamento obrigatório de órgão competente.

Art. 2º As empresas de aplicativos, por plataforma de tecnologia digital e virtual de entrega de alimentos (delivery), devem disponibilizar opção para consulta pelo usuário, em ambiente virtual, do alvará de funcionamento, da vigilância sanitária, bem como o CNPJ e nome do estabelecimento gastronômico cadastrado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei incorrerá no pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, dobrando - se cumulativamente em casos de reincidência por cada empresa irregular cadastrada na plataforma.

Art. 4º As empresas de aplicativos, por plataforma de tecnologia digital e virtual de entrega de alimentos (delivery), terão um prazo de 90 dias para adequação a esta Lei, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Janete Aparecida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados divulgados, para a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel, o setor de compras por aplicativos e plataformas digitais e virtuais - delivery vem se destacando nos últimos anos por levar tecnologia, praticidade e a multiplicação de canais de venda para os usuários finais e para os restaurantes. Registra um aumento de 7% no setor de franquias, sendo que o setor de alimentação segue mantendo a liderança em número de franqueadores e de operações, isto somado a um aumento no consumo do brasileiro de alimentação fora do lar, cerca de 25% de sua renda nessa modalidade. E o setor, que começou pelas capitais, avança de forma acelerada pelo interior do Brasil. Seguindo num crescimento em média de 12% ao ano.

O distanciamento social e a suspensão das atividades do comércio, causado pela pandemia do Coronavírus, em 2020 vem aquecendo ainda mais o setor de delivery, principalmente o setor de alimentação. Segundo a revista EXAME o delivery de compras aumentou 59% em abril em comparação com o período anterior às restrições de circulação de pessoas. Apresentou ainda uma pesquisa, que 38% das pessoas mudaram sua rotina de preparo de refeições por causa da covid-19. O delivery também se tornou mais frequente para 30% dos entrevistados. De acordo com os dados da revista, o número de buscas relacionadas ao setor de comida e bebida subiu entre 30% e 45% entre março e abril de 2020 em comparação com o mesmo período do ano anterior. No delivery, as buscas aumentaram 72% depois do começo da pandemia.

Entretanto, diante desses dados apresentados, as pessoas, ao buscarem pela modalidade de compra de alimentos por aplicativos ou por qualquer forma de plataformas digitais e virtuais, não têm infomação alguma no ambiente virtual sobre a condição sanitária dos mesmos, se estão devidamente licenciados pelos órgãos municipais competentes.

Portanto, a presente Proposição objetiva prover ao consumidor mais segurança e a possibilidade de rastreabilidade do alimento que consome, mitigando riscos à sua saúde ao proibir o cadastramento de empresas não licenciadas ou irregulares.

_____

Janete Aparecida
Vereadora